

ARTIGO

DOI: 10.22481/praxis.v14i28.3460

UMA LEITURA DE ADORNO HOJE: EDUCAR APÓS AUSCHWITZ

A NOWADAYS ADORNO'S READING: EDUCATING AFTER AUSCHWITZ

UNA LECTURA DE ADORNO HOY: EDUCAR DESPUÉS DE AUSCHWITZ

Isabel Ferreira Freitas

Universidade Federal de Alagoas – Brasil

Ayza Rafaela Damasceno Ramalho

Universidade Federal de Alagoas – Brasil

Diogo Rodrigo do Nascimento

Universidade Federal de Alagoas – Brasil

Anderson de Alencar Menezes

Universidade Federal de Alagoas – Brasil

Resumo

O presente artigo tem como objetivo correlacionar a “Lei da mordaza” à categoria adorniana de semiformação, no que versa sobre uma educação voltada para a emancipação e compreensão das possibilidades de um educar após Auschwitz nos dias de hoje. Como proporcionar uma educação que nos possibilite romper com as amarras do pensamento nazi-facista ainda presentes na nossa sociedade? Para isso, faremos uma análise do documento “Escola Livre”, proposta de Lei de autoria do deputado alagoano Ricardo Nezinho que propõe a “neutralidade” dos professores em sala de aula, este projeto ganhou a alcunha de “Lei da Mordaza” pelos educadores alagoanos por se tratar de uma afronta aos direitos legais dos alunos, que ficariam a mercê de uma educação pautada unicamente na escolarização e no controle disciplinar, uma barbárie contra a formação intelectual e social do aluno, portanto, ela é um retrocesso educacional visível à educação alagoana. A metodologia utilizada é de cunho qualitativo, tem como procedimento a análise do conteúdo caracterizada por Chizzotti (2006) como um método que refere-se à elaboração de temáticas que permitam correlacionar com as categorias estabelecidas e, assim, designar algumas inferências sobre a pesquisa em questão. Dessa forma, chegamos aos seguintes resultados: a referida Lei é um mecanismo de controle da autonomia docente, impossibilitando, assim, que a educação se torne um instrumento de formação plena do sujeito, sendo ela um claro retrocesso para a sociedade e um alicerce fecundo para a semiformação, pois obstrui o processo de desenvolvimento e aprendizagem voltados para a emancipação e autonomia.

Palavras-Chave: Barbárie. *Halbbildung*. Lei da Mordaza.**Abstract**

This article aims to correlate the "Law of Gag" to the Adornian semiformation's category, in what concerns an education aimed at emancipation and understanding of the possibilities about teaching

after Auschwitz these days. How to provide an education that allows us to break with the bonds of Nazi-facist thought still present in our society? In order to do this, we will analyze the document "Free School", a Draft Law by the Alagoano deputy Ricardo Nezinho authorship, which proposes the "neutrality" of teachers in the classroom. This project earned the nickname "Law of Gag" by the Alagoano's educators for being an affront to the student's legal rights, who would be at the mercy of an education based solely on schooling and disciplinary control, a barbarism against the student's intellectual and social formation, therefore, it is a visible educational retrogression to Alagoana's education. The methodology used is qualitative, has as procedure the analysis of the content characterized by Chizzotti (2006) as a method that refers to the elaboration of themes that allow to correlate with the established categories and, thus, designating some inferences about the research in question. Therefore, we attain to the following results: the above-mentioned law is a mechanism for controlling teaching autonomy, making it impossible for education to become an instrument for the full formation of the subject, being a clear setback for society and a fruitful foundation for the semiformation, because it obstructs the process of development and learning aimed at emancipation and autonomy.

Keywords: Barbarism. *Halbbildung*. Law of Gag.

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo hacer una correlación a la "Ley mordaza" a la categoría adorniana de semi-formación, en que se trata de una educación volteada para la emancipación y comprensión de las posibilidades de una forma de educar después de Auschwitz en los días de hoy. ¿Cómo proporcionar una educación que nos posibilite romper con las amarras del pensamiento nazi-fascista, todavía presentes en nuestra sociedad? Para eso, haremos una análisis del documento "Escuela libre", propuesta de Ley del diputado alagoano Ricardo Nezinho que propone la "neutralidad" de los profesores en sala de aula, este proyecto fue conocido como "Ley mordaza" por los educadores alagoanos por consideraren una afronta a los derechos legales de los alumnos, que se quedarían a merced de una educación pautaada únicamente en el controle disciplinar de la escuela, una barbarie contra la formación intelectual y social del alumno, por lo tanto, la ley es un retroceso educacional visible a la educación alagoana. La metodología utilizada es de carácter cualitativo, tiene como procedimiento el análisis del contenido caracterizada por Chizzotti (2006) como un método que se refiere a la elaboración de temáticas que permitan correlacionar con las categorías establecidas y, así, designar algunas interferencias sobre la pesquisa en cuentión. De este modo, llegamos a los siguientes resultados: a la referida ley es un mecanismo de control de la autonomía docente, imposibilitando, así, que la educación pueda tornarse un instrumento de formación plena del sujeto, siendo ella un claro retroceso para la sociedad y un pilar fecundo para semi-formación, pues impide el proceso de desenvolvimiento y aprendizaje volteados para la emancipación y autonomía.

Palabras clave: Barbarie. *Halbbildung*. Ley mordaza.

1 Introdução

A formação tem como condições a autonomia e a liberdade.
(ADORNO, 2010, p. 21)

A educação atual é centrada na concepção de esclarecimento de Kant, ou seja, o sujeito permanece em um estado denominado menoridade e por meio da escolarização, como ferramenta de esclarecimento, torna-se um sujeito autônomo (KANT, 1974). Essa concepção

de educação escolar, pautada na razão instrumental, não oportuniza a emancipação (ADORNO, 2012). Se ela não emancipa, então, o sujeito permanece exposto à condição de barbárie.

Destarte, para desbarbarizar, ação que se apresenta como uma questão urgente dentro da educação atual é preciso refletir sobre as consequências de tal condição para a sociedade, com a finalidade de que não haja a possibilidade de repetição do que foi Auschwitz (ADORNO, 2012).

A forma mais acessível de difusão da barbárie é por meio da *Hallbildung* (semiformação). A semiformação se constitui como um processo incompleto e alienante de formação, esta exclui o sujeito da cultura, enquanto produtor, ao mesmo tempo que o acesso a ela é liberado enquanto produto dessa cultura, produzindo, assim, uma cultura não oficial (ADORNO, 2010).

O antagônico da semiformação é a formação cultural ou *Bildung*, esta possibilita a compreensão crítica da sociedade e a viabilidade de vivenciar a cultura para além do que é imposto pela indústria cultural. Mesmo sendo ideológica, a formação cultural autêntica tem como meta uma sociedade sem *status* e sem exploração, onde os indivíduos seriam livres, em uma sociedade livre, e racionais, em uma sociedade racional.

A Indústria Cultural favorece a semiformação na mesma proporção em que é resultado daquela, como um ciclo, ela pode ser entendida como o maior expoente de como a cultura é usada para mimetizar e controlar as massas, uma vez que a industrialização da cultura é o modo de dominação utilizado no sistema vigente para alienar os povos e cercear a sua liberdade.

Essa mercantilização cultural abarca melhor o sentido que a semiformação adquire no contexto do capitalismo tardio, a saber, a padronização da consciência e o reforço a individualização do sujeito, onde este acaba desconsiderando o outro, o seu par (ADORNO; HORKHEIMER, 2006).

Nesse contexto da semiformação, as reformas pedagógicas não assumem um papel importante, pois podem reforçar a semiformação e as suas formas de alienar o sujeito ou o de criar mecanismos que possam romper com esse processo, uma vez que desviam a atenção do verdadeiro foco.

De acordo com Adorno (2010), as reformas pedagógicas, mesmo sendo indispensáveis, não modificam sozinhas a situação social. Para que haja alguma modificação

significativa, é necessário que a reflexão seja extra pedagógica, ou seja, vá além das questões educacionais.

Sendo assim, a nossa discussão será em torno do projeto de Lei 7.800/2016, que foi criado pelo deputado do estado de Alagoas, Ricardo Nezinho, tal proposta, denominada Escola Sem Partido, visa um “controle” do processo educativo dentro da escola, buscando, principalmente, monitorar os conteúdos ministrados em sala de aula pelos docentes, não autorizando metodologias, consideradas pela Lei, como politizadas ou de viés marxista.

Associada à tal Lei, não há qualquer preocupação com a formação humana do aluno, a sua atenção está voltada apenas à transmissão de conteúdos disciplinares, mecânicos, que não demandam espaço para a reflexão; desse modo, a educação atua como informação e instrumentalização, o que difere de conhecimento.

O método que consiste unicamente em passar conteúdos, sem dar margem à autonomia do pensamento, é uma afronta ao papel real da educação escolar, inclusive no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), “A educação [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania”.

Adorno (2012) ressalta a importância de uma educação para a emancipação, ou seja, uma educação contra a barbárie, que possibilite a autonomia crítica e cultural, que permita o pensar por si do indivíduo, enfraquecendo, desse modo, a razão instrumental.

Destarte, algumas questões nos preocupam: como proporcionar uma educação que possibilite romper com as amarras de uma proposta meramente instrumentalizadora e conteudista, que continua viva dentro do corpo social? Seria essa Lei, que aqui será objeto de discussão, um retrocesso para educação e a consolidação de um educar para a barbárie? O que significa educar contra a barbárie hoje, quando se tem um projeto de Lei que tenta silenciar o professor em sala de aula? Como essa educação emancipatória pode contribuir para uma educação pautada na desbarbarização?

Nesse sentido, a proposta do presente texto caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, usando a análise de conteúdo por se tratar da investigação da lei supracitada, correlacionando-a com a categoria *Halbbildung* (Semiformação), apresentada por Adorno em seu texto Teoria da Semiformação (2010).

Segundo Chizzotti (2006), a análise de conteúdo como método refere-se à elaboração de temáticas do texto e unidades léxicas que permitam correlacionar com as categorias doravantes estabelecidas e, dessa maneira, estipular algumas inferências acerca da pesquisa em questão. No atual cenário nacional, torna-se relevante tal investigação, pois a sociedade

está imersa em um momento histórico no qual o preconceito e a violência estampam os noticiários diariamente, incluindo o cotidiano escolar em seus diversos níveis.

Adorno (2012) vai nos dizer que a barbárie sempre se repete na história da humanidade e que Auschwitz é um exemplo da “mais horrível explosão de barbárie de todos os tempos” (p. 157). Mas o que é possível à educação neste cenário? Acredita-se que educar para a emancipação do sujeito é um importante passo e o esclarecimento, do qual Adorno e Horkheimer debatem em *Dialética do Esclarecimento* (2006), é uma via para chegar à emancipação.

Nosso texto será estruturado da seguinte maneira, primeiramente iremos discorrer sobre a categoria *Halbbildung*, apresentada por Adorno (2010), depois analisaremos a referida Lei e, por fim, comentaremos sobre os desdobramentos dessa Lei, se ela fere uma possível formação emancipatória na concepção adorniana.

Nesse sentido, apresentamos algumas hipóteses sobre o tema estudado: o pensamento crítico incentivado dentro da sala de aula vai de encontro à Lei da mordada e propicia uma educação para a emancipação; a Lei “Escola Livre” desconsidera as vivências do professor e a autonomia do aluno.

Destarte, utilizaremos as obras *Educação e Emancipação*, de Adorno (2012), *Dialética do Esclarecimento*, de Adorno e Max Horkheimer (2006), a proposta de Lei “Escola Livre” (2016) e outros textos pertinentes à discussão.

2 A Escola de Frankfurt

Podemos usar o termo “Escola de Frankfurt” especificamente após 1950, quando Adorno e Horkheimer retornam à Alemanha, depois do exílio em alguns países europeus e, por fim, nos Estados Unidos durante a segunda guerra mundial. Antes disso nos referimos a Escola enquanto Instituto, que foi iniciado por Félix J. Weil, em 1922, dessa forma podemos falar que o Instituto é gênese da Escola (ASSOUN, 1991).

A partir de 1931, com o ingresso de Max Horkheimer, a Escola restringe seu objeto a uma “filosofia social” e cria-se a revista do *Zeitschrift für Sozialforschung*. Explicita-se, nesse momento, duas vias de definições para a Escola de Frankfurt: 1) enquanto Instituto de Pesquisa Social, uma vez que os teóricos lá vinculados pensam acerca da sociedade; 2) após o

ingresso de Horkheimer, pois o objeto de pesquisa do Instituto foi restringido com a sua chegada, o foco tornou-se a “filosofia social”.

Assoun (1991) apresenta uma terceira via que se manifesta a partir de uma “entidade teórica”: a Teoria Crítica, que tem seu início com Marx, mas posteriormente foi vinculada à Escola de Frankfurt, dado que os pesquisadores vinculados ao Instituto fundamentaram os seus trabalhos nesta teoria. Tal teoria foi apresentada no artigo *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, de Max Horkheimer (1937), no qual ele define o que é a Teoria Crítica, enquanto faz uma crítica à Teoria Tradicional, além de problematizar o que seria uma “filosofia social”, ou seja,

“A Escola de Frankfurt” é assim a etiqueta que serve para marcar um *acontecimento* (a criação do Instituto), um *projeto científico* (intitulado “filosofia social”), uma *atitude* (batizada de “Teoria Crítica”), enfim uma *corrente* ou movimentação teórica ao mesmo tempo contínua e diversa (constituída por individualidades pensantes). Sendo isso tudo, é mais do que isso: um fenômeno ideológico que produz curiosamente os seus próprios critérios de identificação através do seu processo criador. (ASSOUN, 1991, p. 19).

Dentro dessas características presentes na Escola de Frankfurt, os teóricos que representam esse processo tem feições diversas. Entre eles se encontra Theodor W. Adorno (1903 - 1969). Adorno escreveu *Dialética do Esclarecimento* (1947), em parceria com o amigo filósofo Max Horkheimer; foi diretor da Escola de Frankfurt após a saída do amigo Horkheimer; escreveu também *Mínima Moralia* (1951), *Dialética Negativa* (1966), *Educação e Emancipação* (1970), *Teoria da Semiformação* (1970), além de diversas críticas musicais, entre outros.

A *reflexão conceptual* da Escola de Frankfurt se inicia com uma crítica à posição do idealismo alemão referente à concepção da identidade de sujeito e objeto que é tomada “como pressuposto necessário da existência da verdade”, entende-se, segundo Hegel (apud ASSOUN, 1991), a identidade “como sistema filosófico unitário do mundo”, desse modo, a identidade refere-se ao absoluto, real e racional, ao negar essa identidade constrói-se uma epistemologia irracional da identidade, que observa as múltiplas faces negadas da identidade na concepção de hegeliana (ASSOUN, 1991, p. 23).

[...] na *Dialética Negativa*, [...] está efetivamente um pensamento radical da não-Identidade, designando a Identidade “do ponto de vista da teoria do conhecimento” o fato de que “sujeito e objeto, seja qual for a sua mediação, coincidem”. [...] Não para recusar o pensar numa perspectiva irracionalista, porque isso deve ser obra do próprio pensar. (ASSOUN, 1991, p. 26).

Adorno produz uma tese que admite o todo como não-verdade, indo na contramão da teoria de Hegel, e é na *Dialética Negativa* (2009) que ele vai explicar sua concepção de não-identidade enquanto totalidade, a verdade não pode ser entendida somente pela identidade do sujeito e objeto, o não-idêntico também deve ser considerado para concepção de verdade, aqui não se trata apenas do irracional, mas de todo contexto do que se concebe como não-identidade.

É a crítica a essa concepção de identidade, apreendida apenas na relação sujeito-objeto, ao negá-la, que se produz a Teoria Crítica. Segue-se uma linha geral para a Teoria Crítica constituída da crítica à racionalização do contexto do idealismo alemão, comportando, assim, a relação entre a razão e sua ligação com a realidade.

É em suma uma análise da crise que corresponde à sua época através de uma formulação teórica, este caminho é, inclusive, posteriormente, percorrido por Jürgen Habermas na nova roupagem que ele concebe a Teoria Crítica, na qual abandona-se a égide rigorosa da filosofia para se construir uma “arena epistemológica e social” que abarca o campo da “sociologia crítica” (ASSOUN, 1991).

Nesse contexto que se estabelece a Escola de Frankfurt, Adorno entra nesse universo por sua aproximação com a Teoria Crítica e sua análise bem fundamentada da sociedade da qual faz parte. Assim, apresentaremos alguns aspectos da filosofia adorniana que estrutura nossa crítica ao atual cenário educativo, onde expõe um grave problema acerca da formação do sujeito.

3 Semiformação, emancipação e educação

No artigo *Educação após Auschwitz*, Adorno (2012) aborda a questão da educação como mecanismo de resistência para que Auschwitz não ocorra novamente, ele ressalta, inclusive, a importância de que se eduque contra a barbárie desde a infância para que esta não retorne, pois é nessa fase que se tem início a socialização. Adorno entende a barbárie como

[...] algo muito simples, ou seja, que, estando na civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontrem atrasadas de um modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização – e não apenas por não terem [...] experimentado a formação nos termos correspondentes ao conceito de civilização, mas também por se encontrarem tomados por uma agressividade primitiva, um ódio primitivo ou, na terminologia culta, um impulso de destruição. (ADORNO, 2012, p. 155)

Uma educação que possibilite a emancipação do sujeito não pode reproduzir uma formação intolerante e preconceituosa entre os pares, visto que ações deste tipo só favorecem à barbárie. Adorno (2012) vai ressaltar que para se emancipar é necessário, segundo a compreensão de esclarecimento definida por Kant (1974), na qual, a educação moderna é baseada, que o indivíduo saia do que Kant vai nomear de “menoridade”.

Ali ele define a menoridade ou tutela e, deste modo, também a emancipação, afirmando que este estado de menoridade é auto-inculpável quando sua causa não é a falta de entendimento, mas a falta de decisão e de coragem de servir-se do entendimento sem a orientação de outrem. (ADORNO, 2012, p. 169)

Para o que é pretendido aqui, a noção de formação mais adequada é a que tem relação com o termo alemão *Bildung*, tal termo indica o processo de educação e de civilização, consequência do desenvolvimento social, ligado às significações de cultura (*Kultur*), tendo, então, uma noção abrangente que percorre por questões pessoais de formação humana.

Para Adorno (2010), há uma crise na formação cultural, o que resulta na semiformação (*Halbbildung*), isto é, uma formação parcial. Deste modo, “[...] a semiformação passou a ser a forma dominante da consciência atual” (ADORNO, 2010, p. 9). Assim sendo, o projeto de Lei aqui estudado propõe uma orientação para a técnica, onde não há espaço para a reflexão acerca dos fatores que resultam na semiformação.

O modelo educacional burguês há muito tempo vem substituindo a formação pela técnica, Adorno e Horkheimer (2006) observam esse processo e afirmam que a “[...] racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação. Ela é o caráter compulsivo da sociedade alienada de si mesma” (p. 100).

Visualizando que a tendência é instituir cada vez mais formações rápidas e curtas e de viés tecnicista para a classe que vive do trabalho, e a cultura se torna mercado do entretenimento para que o trabalhador, que já não tem tempo para o descanso, possa consumi-lo enquanto recarrega as energias para voltar ao trabalho, mantendo, então, o mercado funcionando, sem critérios para escolher o que é entretenimento.

Seguindo esse pensamento, é preciso elaborar uma rota alternativa à da semiformação, mas o que podemos observar que ocorre, no que se refere a algumas reformas educacionais, como é o caso da proposta de Lei da Escola Livre, é a continuidade da semiformação, propiciando e fortalecendo a barbárie.

3.1 A educação como princípio emancipatório

A semiformação encontra-se no seio da sociedade, especificamente no processo da escolarização, onde as reformas pedagógicas não dão conta de detê-la. Ao contrário, elas asseguram a continuidade da *Halbbildung*. Então, como proporcionar uma educação para a emancipação do sujeito?

Para Adorno (2010), a experiência é um meio para se pensar a formação, pois é através dela que poderemos repensar os acontecimentos históricos e, desse modo, não repeti-los. A experiência para ele é “[...] a continuidade da consciência em que perdura o ainda não existente e em que o exercício e a associação fundamentam uma tradição do indivíduo” (ADORNO, 2010, p. 33). Quando esse processo é interrompido, desencadeia a semiformação.

Seguindo este pensamento, é necessário desenvolver uma via de fuga contra a perspectiva da semiformação, sendo esta formação amarrada ao contexto da indústria cultural, que tem como consequência uma formação cultural incompleta.

A formação cultural agora se converte em uma semiformação socializada, na onipresença do espírito alienado, que, segundo sua gênese e seu sentido, não antecede à formação cultural, mas a sucede. Desse modo, fica aprisionado nas malhas da socialização. (ADORNO, 2010, p. 9).

Para que a educação possa se tornar um meio de alcançar a consciência crítica é preciso, acima de tudo, pensar em uma formação autêntica (*Bildung*), que tenha como objetivo alcançar a autonomia do sujeito, incentivando o pensar por si, a fim de que este mesmo sujeito não seja um fantoche do capitalismo tardio, ou seja, pensar em uma educação escolar para a emancipação.

O espírito objetivo, comandado pelo capitalismo tardio por meio da repressão e do medo, impossibilita à classe trabalhadora de desfrutar de uma formação plena, além de estabelecer, por meio da indústria cultural, mecanismos de controle sobre o que os alienados devem absorver como cultura e diversão, eles negam aos trabalhadores “[...] todos os pressupostos para a formação e, acima de tudo, o ócio” (ADORNO, 2010, p. 14).

Para Adorno (2010), a semiformação se estabelece como “adaptação”, ou seja, “o semiformado transforma, como que por encanto, tudo que é mediato em imediato, o que inclui até o que é mais distante” (p. 36), as relações entre produção e consumo, saber e possuir, determinam uma condição com o meio social que propicia a *Halbbildung*, visto que “a adaptação é, de modo imediato, o esquema de dominação progressiva” (p. 12).

O semiformado, na medida em que está excluído da cultura e, ao mesmo tempo, com ela concorda, passa a dispor de uma segunda cultura *sui generis*, não oficial, que, por consequência, se alivia graças a um autêntico encontro

marcado pela indústria cultura [...] a semiformação aparece como isenta de responsabilidades, o que muito dificulta sua correção pedagógica. (ADORNO, 2010, p. 37).

A *Bildung* ou formação que torna a emancipação possível está ligada, diretamente, ao senso de criticidade do sujeito, a um diálogo feito entre sujeito e o que lhe é exposto, seja no meio social ou pela formação sistemática, tida dentro da sala de aula. O princípio de emancipação através da educação está conectado, sem desvios, ao conhecimento pautado na possibilidade que o sujeito tem de se sentir produtor e reproduzidor desse conhecimento, uma forma de alteridade com o que lhe é ensinado na sua formação.

A educação escolar, instituída sem pensar nas maneiras de emancipar e formar o sujeito, será unicamente uma transmissão de informações sem reflexão, impedindo as chances de torná-lo um ser emancipado. O sujeito que tem sua formação assegurada somente na semiformação, torna-se um sujeito controlado, com uma liberdade condicionada, onde imagina ter escolhas independentes. Ter um pensamento crítico é condição *sine qua non* para que haja uma verdadeira formação, o que seria consequência, dessa maneira, de uma educação que direciona o homem para a emancipação.

Dessarte, a emancipação não será uma imposição feita ao sujeito de maneira absoluta e imutável, será ela uma categoria em movimento onde o aluno poderá se ver também como parte do processo educativo, Adorno (2012, p. 181) determina a emancipação “[...] de um modo inteiramente consequente, não como uma categoria estática, mas como categoria dinâmica”.

Se o esclarecimento, na concepção kantiana, não tornar o sujeito independente e emancipado, tampouco uma educação sem ele não será capaz de fazer com que o sujeito torne-se um ser desprendido dos cabos de uma semiformação, já que, ao se ater unicamente na pseudoformação, o indivíduo passa a se distanciar da verdadeira promessa de ter um conhecimento que o emancipe, que o faça criar alteridades com o outro no social e consigo no intelectual.

É pela educação libertada de interesses particulares que o sujeito é bem formado e transformado, uma educação que não deva estar a serviço de um governo sem princípios, de uma cultura do consumismo, mas sim de um processo educativo e formativo que visa, no final de tudo, a real liberdade e emancipação do sujeito, a fim de que ele fuja da apatia feliz.

Ao se trazer à tona a discussão acerca da “Lei da Mordaça”, observa-se um grande choque desta Lei com o princípio de emancipação através da educação, a Lei não só atinge a questão da ética trabalhista dos docentes, mas fere, acima de tudo, um processo educativo de

formação, esclarecimento e liberdade que deve ser disponibilizado pelos docentes e os seus alunos.

Quando a formação se encontra engessada em “categorias fixas”, o campo do conhecimento fica limitado somente àquilo que é dado como verdade absoluta, mesmo a formação cultural vivenciada pelas classes burguesas não é suficiente para formação plena do sujeito, pois não possibilita a experiência como releitura do passado.

Nem mesmo a burguesia, que apresenta o conceito de formação para a autonomia, conseguiu romper com a estrutura de uma semiformação, uma vez que a semiformação imerge até os que são ditos cultos dentro desse tipo de formação, incluindo os sujeitos educacionais, sendo estes os professores, diretores, etc. (ADORNO, 2010).

4 Lei da Escola Livre: uma possível volta à barbárie na educação

O projeto de Lei nº 7.800/2016, intitulado “Escola Livre”, idealizado pelo deputado alagoano Ricardo Nezinho, foi aprovado em abril de 2016. O projeto prevê o “princípio de neutralidade” dentro da sala de aula, ou seja, fica impossibilitado aos docentes se manifestar política, ideológica e religiosamente. O então governador do estado, Renan Filho, chegou a vetá-lo, mas a Assembleia Legislativa do Estado (ALE) derrubou o veto com 18 votos favoráveis.

A Lei da Escola Livre, conhecida entre os professores como “Lei da Mordaça”, foi suspensa em março de 2017, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso. Essa Lei foi (e ainda é) muito discutida entre a classe dos trabalhadores da educação, mais precisamente pelos professores que atuam em sala de aula (GOMES, 2017).

Uma das maiores preocupações dos docentes é a de que a Lei seja aprovada e entre em vigor, pois seria uma afronta aos direitos legais dos alunos, que ficariam também a mercê de uma educação pautada unicamente na escolarização como instrumento docilizante e no controle disciplinar, uma barbárie contra a formação e a autonomia intelectual e social do aluno.

Tal Lei baseia-se em um discurso de doutrinação, onde a escola, através dos docentes, deteria um controle sobre o que está sendo ministrado nas aulas, voltando-se unicamente aos aspectos conteudistas das disciplinas, mantendo, assim, a heteronomia do professor e dos alunos, anulando de vez o processo emancipatório e libertário que a educação pode carregar. Como é citado no artigo 2º da proposta:

São vetadas, em sala de aula, no âmbito do ensino regular no Estado de Alagoas, a prática de doutrinação política e ideológica, bem como quaisquer outras condutas por parte do corpo docente ou da administração escolar que imponham ou induzam aos alunos opiniões político-partidárias, religiosa ou filosófica. (Proposta de Lei Escola Livre, nº 7.800/2016, Art. 2º, 2016)

Caso entre em vigor, essa Lei tornará a escola um espaço com mínimas chances para o exercício da democracia, entendendo esta não como lugar de diversidade de interpretações de saberes, mas como lugar da semiformação do aluno. Uma extrema castração do pensamento crítico dos estudantes, de sua experiência e de seu conhecimento prévios e também da sua cultura, além da escola como lugar de produção de culturas.

A mencionada Lei comprime a liberdade e a autonomia do exercício docente ao delimitar, no parágrafo 3º, as funções do professor, estabelecendo mecanismos de controle sobre o posicionamento político-pedagógico do profissional, os conteúdos apresentados em sala de aula, as metodologias utilizadas. Essa imposição é uma clara violação do direito ao “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” (Lei de Diretrizes..., 1996).

Uma educação trabalhada unicamente através de conteúdos (já preestabelecidos) pelo próprio Estado e seus aparelhos ideológicos, sem fazer com que o aluno pense sobre a sua formação, que o emancipe intelectualmente, não é e nunca será uma educação emancipadora, é uma volta à barbárie, é uma escravidão denominada de pseudoformação, uma vez que retira do indivíduo a chance de pensar por si.

Adorno (2012) aborda a importância de uma educação que vá além do conhecimento literário quando diz que:

O que é peculiar no problema da emancipação, na medida em que esteja efetivamente centrado no complexo pedagógico, é que mesmo na literatura pedagógica não se encontra esta tomada de posição decisiva pela educação para a emancipação, como seria de se pressupor – o que constitui algo verdadeiramente assustador e muito nítido. (ADORNO, 2012, p. 172)

Ao tratar da questão que envolve o complexo pedagógico, através de uma educação com níveis meramente reprodutivos, Adorno reflete sobre o papel do sujeito também na construção do conhecimento, trata de uma dialética de formação intelectual e cultural, onde o aluno, juntamente com o professor, tornará seu conhecimento um mecanismo para um processo de emancipação, retirando-se das sombras de uma educação manipuladora.

Portanto, ao possibilitar a reflexão do aluno sobre a sua formação intelectual, agregando valor crítico aos seus conhecimentos culturais, caminha-se para uma direção que

trabalha a educação escolar partindo do viés politizado, ou seja, tornando o sujeito consciente da sua formação e do seu papel social. A educação deve ir além de uma escolarização instrumentalizadora, precisa preparar o aluno para formação humana, não discipliná-lo, mas humanizá-lo.

Essa educação que vai além de conhecimentos literários e conteudistas, é uma educação autêntica, que pode emancipar e libertar o sujeito, é uma educação que luta contra a volta da barbárie, de uma escravidão mental e intelectual, um fortalecimento de uma semiformação, voltada, também, para a preparação meramente para o mundo do trabalho.

Considerações Finais

A denominada Lei da Mordaza é claramente um retrocesso para a educação, pois estimula a semiformação, fazendo com que a barbárie continue predominando, uma vez que vai de encontro com a finalidade da formação, onde esta “tem como condições a autonomia e a liberdade” (ADORNO, 2010, p. 21) e as situações que não possibilitam essas condições são, por si só, efeitos da semiformação.

É necessário uma educação que reflita criticamente e exponha as barbáries existentes na sociedade atual para que não exista a possibilidade de retrocesso ou, como diria Adorno (2012), falar sobre o acontecimento é torná-lo atual e delatar o que gera a desumanização social. Quando deletados não nos tornamos cúmplices daqueles que fizeram o ato e sim expomos os verdadeiros culpados. Delatar a Lei da Escola Livre, que encontra-se em suspensão, ou seja, ela pode retornar à qualquer momento, é expor fatos que torna nossa formação um reforço à barbárie.

Essa formação que, na verdade, é uma semiformação, reforça uma volta à barbárie pela “Lei da mordaza” que não possibilita mais ao professor trabalhar o senso crítico do aluno, de expor e fazer elo com a sua realidade social e política. A discussão trazida no presente trabalho foi exatamente nessa direção, objetivando trazer à tona o que defende esse projeto e, principalmente, as suas implicações dentro das salas de aulas e fora delas também, com relação à posição dos docentes, observando o quanto os alunos perderão com a implantação desta Lei.

A resistência dos professores e de muitos intelectuais reforçam as discussões sobre o verdadeiro papel da educação na atualidade, em meio a uma turbulência de questionamentos feitos não só pela classe dos docentes, mas também por alguns movimentos estudantis. Com

tudo isso, percebe-se que a emancipação deve estar ligada diretamente à resistência dos sujeitos associados e afetados por essa Lei, em busca de um reconhecimento do papel efetivo da educação na sociedade, que é, essencialmente, formar o sujeito e fazê-lo ter consciência de seus direitos e das suas ações.

Desse modo, tem-se a educação para a emancipação como uma possível solução que vai de encontro ao que é proposto por tal Lei, uma vez que essa noção de formação carrega em si um viés político, ético, reflexivo e autônomo, incentivando que os alunos pensem por si mesmos, independentemente do posicionamento do professor dentro da sala de aula, desfavorecendo, assim, o *status quo*.

Referências

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4. ed., 2012.

ADORNO, Theodor W. Theodor W. Teoria da Semiformação. In.: PUCCI, Bruno; ZUIN, Antônio A.S.; LASTÓRIA, Luiz A. Calmon Nabuco (Orgs). **Teoria crítica e inconformismo: novas perspectivas de pesquisa**. Campinas: Autores Associados, 2010. p. 7-40.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ASSOUN, Paul-Laurent. **A Escola de Frankfurt**. Tradução de Dra. Helena Cardoso. São Paulo: Ática, 1991.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em: 2 de outubro de 2017.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

GOMES, Rodrigo. Ministro do STF decide pela suspensão de lei alagoana baseada no Escola sem Partido. **Rede Brasil Atual**. 22/03/2017. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2017/03/ministro-do-stf-decide-pela-suspensao-de-lei-alagoana-baseada-no-escola-sem-partido>>. Acesso em: 13 de setembro de 2017.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento”? (“aufklärung”). In: KANT, Immanuel. Immanuel Kant textos seletos. Tradução Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes. ed. 2. Edição Bilíngue. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 1985. p. 100-116

NEZINHO, Ricardo. **Projeto Lei da Escola Livre**. Disponível em: <<http://ricardonezinho.com.br/conheca-o-projeto-escola-livre-aprovado-pela-assembly-legislativa/>>. Acesso em: 13 de setembro de 2017

Programa "Escola Livre" gera mobilização. **Revista Parlamento de Alagoas**. 2º trimestre 2016. Disponível em: <<http://www.al.al.leg.br/comunicacao/publicacoes/revista-parlamento-de-alagoas/parlamento-de-alagoas-3/view>>. Acesso em: 13 de setembro de 2017

SOBRE OS AUTORES

Isabel Ferreira Freitas

Mestranda em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Grupo de Pesquisa: Filosofia e Educação/Ensino de Filosofia. Bolsista CAPES. E-mail: isabel.ferreiraf@gmail.com

Ayza Rafaela Damasceno Ramalho

Mestranda em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Grupo de Pesquisa: Filosofia e Educação/Ensino de Filosofia; Bolsista CAPES. E-mail: ayza.rdr@gmail.com

Diogo Rodrigo do Nascimento

Mestrando em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Grupo de Pesquisa: Filosofia e Educação/Ensino de Filosofia; Bolsista CAPES. E-mail: nascimentodiogo@gmail.com

Anderson de Alencar Menezes

Doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Porto (U.PORTO). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Grupo de Pesquisa: Filosofia e Educação/Ensino de Filosofia. E-mail: anderufal@gmail.com

Recebido em: 29 de novembro de 2017

Aprovado em: 11 de fevereiro de 2018